



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.384/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para inclusão do seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	03	Secretaria de Governo
Unidade	002	Departamento de Políticas Comerciais e Industriais
Projeto/Atividade	22.661.0012.1097	Apoio ao Desenvolvimento Comércio e Indústria
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Conta/Fonte	645 927	OPERACAO DE CREDITO - FINISA - 2023
Valor R\$ 1.200.000,00		

Órgão	06	Secret. de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
Unidade	002	Departamento de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	15.451.0005.1031	Pavimentação e Obras Complementares
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Conta/Fonte	1335 927	OPERACAO DE CREDITO - FINISA - 2023
Valor R\$ 4.300.000,00		

Órgão	08	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Unidade	002	Departamento de Esportes
Projeto/Atividade	27.812.0015.1058	Obras de Incentivo a Prática Desportiva
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Conta/Fonte	2675 927	OPERACAO DE CREDITO - FINISA - 2023
Valor R\$ 500.000,00		

M.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação provenientes das receitas de operações de crédito autorizadas em Lei específica.

Art. 3º - Fica autorizada a adequação dos valores, conforme autorizado no Art.1º desta lei, nas ações previstas na Lei 1319/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025 e adequação dos valores nas ações previstas na Lei 1347/2022 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal